

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 226, publicada no D.O.U. de 15/3/2018, Seção 1, Pág. 38.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077646		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 51/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2018

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20077646	
<b>Endereço:</b> Rua Bolivar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, município de Cariacica, estado do Espírito Santo.	
<b>Mantenedora:</b> Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário	
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 3 (três) (2017)	
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>	
<b>ANO</b>	<b>FAIXA</b>
2016	4
2015	4
2014	3
2013	3
2012	3
2011	2
2010	2
2009	2
2008	3
2007	3
<b>3. PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b>	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 21/12/2017, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> :	
[...]	
<i>O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i>	

[...]

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16/11/2010 a 20/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80182.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que todos os requisitos legais foram atendidos.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80182, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 31/01/2017 a 04/02/2017, e resultou no Relatório nº 127394, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

[...]

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos*

legais.

Diante deste quadro, a SERES teceu as seguintes considerações:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade as 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO possui IGC 4 (2015).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO.*

E assim concluiu referida Secretaria:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO, situada à Rua Bolivar de Abreu, 48 Campo Grande, mantida pela ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.453, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de dezembro de 1998, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional

*[...] gerar saber que atenda às demandas sociais, culturais, científicas e tecnológicas da sociedade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão contribuindo, dessa forma, para o crescimento e desenvolvimento da comunidade da qual participa, e ainda, a propiciar aos discentes a oportunidade de vivenciar a realidade do campo profissional e integrar a teoria à prática.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no recente Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, assim como na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco* pós protocolo de

compromisso, bem como ao parecer final da SERES, que se manifestou favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a Instituição atendeu prontamente ao protocolo de compromisso, cumprindo todos os requisitos necessários para obter o seu credenciamento.

Não obstante, deverá a IES aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo – PIO XII, com sede na Rua Bolivar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente